



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 77.251

PROJETO DE LEI Nº. 12.194

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

16/10/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.194

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 07/03/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º:		QUORUM: 1/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. Diretor Legislativo 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 07/03/17
A COPUMA Diretor Legislativo 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 07/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 07/03/17
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
10/03/17
Rubrica

P 21885/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 03/MAR/2017 13:57 077251

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
07/03/2017

RETIRADO
[Signature]
Diretoria Legislativa
14/10/17

PROJETO DE LEI Nº. 12.194

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

Art. 1º. O art. 8º. da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar acrescido de:

“§ _____. O responsável afixará em local visível placa informando o seu nome completo e telefone atualizado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificativa

Informação oficial sobre a identidade dos proprietários de imóveis só o Poder Público tem, em cadastro tributário ou administrativo.

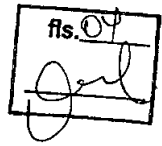
Esta proposta visa fazer que a tal informação tenha acesso indistintamente qualquer do povo, possibilitando-lhe abordar o responsável diretamente, eis que há casos de terrenos baldios utilizados como depósito de lixo a céu aberto, a cujos riscos se somam o dos focos de dengue, vírus Zika e Chikungunya e o de reuniões de usuários de drogas.

Sala das Sessões, 03/03/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
(Romildo Antonio)



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 3.705/1991 – pág. 3)

Art. 8º Os responsáveis por imóveis não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

§ 1º Na limpeza de terreno localizado em área urbana, não será permitido o uso de fogo, ou de qualquer outro material combustível, para queima da vegetação retirada. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.399, de 26 de julho de 2004)

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o exercício da fiscalização, com auxílio da Guarda Municipal. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.399, de 26 de julho de 2004)

§ 3º Na hipótese de descumprimento das disposições constantes do § 1º, será aplicada ao proprietário ou possuidor, multa nos valores previstos no inciso II do artigo 11. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.399, de 26 de julho de 2004)

Art. 9º Os entulhos, provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra, deverão ser depositados em local previamente autorizado pelo Município, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão do respectivo “habite-se”.

Art. 10. São responsáveis pelas obras e serviços tratados nesta lei:

I – o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II – a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III – o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo único. Os próprios dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessário, convênios para seu cumprimento.

~~**Art. 11.** O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.~~

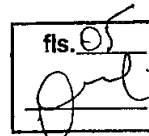
Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei n.º 8.435, de 11 de junho de 2015)

§ 1º Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multa no valor de: (Parágrafo único convertido em § 1.º pela Lei n.º 8.139, de 18 de fevereiro de 2014)

MURO E PASSEIO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 3.705/1991 – pág. 6)

Art. 13. Aos proprietários que comprovem a impossibilidade de pagamento do débito em uma única vez poderá ser concedido parcelamento, ouvidas as Secretarias Municipais de Integração Social e de Finanças.

Art. 13-A. Vetado. *(Artigo acrescido pela Lei n.º 8.592, de 25 de fevereiro de 2016)*

Art. 14. O disposto na presente lei será objeto de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

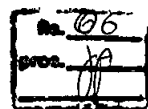
Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 2.562, de 05 de março de 1982; 2.649, de 05 de setembro de 1983; 2.991, de 27 de agosto de 1986; 3.048, de 03 de abril de 1987 e 3.162, de 21 de abril de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 79

PROJETO DE LEI Nº 12.194

PROCESSO Nº 77.251

De autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, o presente projeto de lei busca alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 03.

É o relatório.

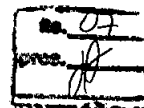
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A alteração tem como fundamento, obrigar os proprietários de terrenos não edificados a fixarem placas de identificação para possibilitar e facilitar a comunicação de qualquer pessoa com o responsável.

Essa proposta visa combater a doença e reduzir a quantidade de entulhos em áreas privativas e comuns, bem como extinguir os criadouros naturais de insetos transmissores de doenças em geral, com vista a promover a renovação urbanística e a melhora na qualidade de vida da população.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a norma legal 3.705/91, que, já incorporada ao conjunto de leis locais, usufrui presunção de constitucionalidade, cabendo a esta Consultoria somente apreciar os elementos especificados nos termos das alterações indicadas. Desta forma, a modificação legal apresentada vem contribuir para a melhoria daquele diploma legal.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM:


simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum a ser observado é o de maioria


S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.251

PROJETO DE LEI Nº 12.194, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

PARECER

A proposta ora em análise busca alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

A natureza legislativa é inquestionável, eis que busca alterar norma legal.

Quanto à competência e iniciativa, o intento encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí, que garante a condição de legalidade e constitucionalidade.

Assim, este relator opina favoravelmente ao trâmite do projeto.

Sala das Comissões, 07 de março de 2017.

APROVADO
07/03/17


MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE **PROCESSO 77.251**
PROJETO DE LEI 12.194, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

PARECER

Já há lei obrigando o proprietário a limpar o terreno. O problema não é o proprietário que respeita a lei mas o proprietário que a desrespeita.

Legislar na linha da presente proposta para onerar e expor, indistintamente, proprietários cumpridores da lei e proprietários descumpridores da lei, se não parece razoável, seria legislar para – pelo menos – remediar os efeitos da causa, isto é, a soma entre a sabida irresponsabilidade de alguns e a possível deficiência da respectiva fiscalização. É neste sentido que, como relator, assumo voto favorável.

APROVADO
14/3/17

Sala das Comissões, 07/03/2017

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAJA

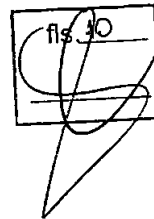
[Handwritten signature]
ARNALDO FERREIRA DE MORAES

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



9ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE ABRIL DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.194/2017 – ROMILDO ANTONIO DA SILVA

para a Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2017

Autor do Requerimento: **Romildo Antonio da Silva**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO

Acom



P 23234/2017

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI 12194/2017
(Romildo Antonio da Silva)

Suprime obrigatoriedade de informação do nome completo do proprietário do terreno.

No parágrafo acrescido pelo art. 1º, suprima-se a expressão "*nome completo e*".

Justificativa

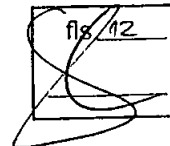
Apresentamos esta emenda para que se outorgue maior privacidade aos proprietários dos terrenos, uma vez que o telefone atualizado bastará para atingir os fins pretendidos pelo projeto.

Sala das Sessões, 26/04/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



27ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 17/10/2017

PL 12194/2017 – ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone.

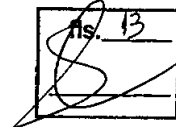
Autor: **Romildo Antonio da Silva**

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado

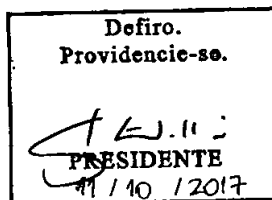


Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



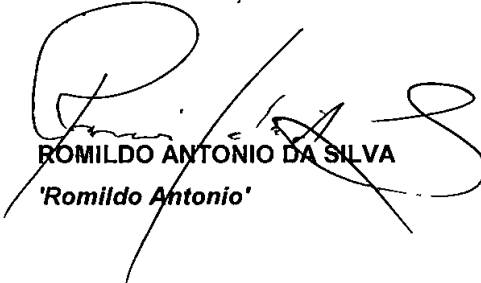
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 200

Retirada do PL 12.194/2017, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que "altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone".



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do Projeto de Lei nº 12.194/2017, de autoria deste Vereador, que "altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para obrigar o responsável a afixar placa com seu nome e telefone".

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
'Romildo Antonio'

PROJETO DE LEI Nº. 12.194

Juntadas:

fls 02 a 05, em 03/03/2017 Jul.
fls 06/07 em 06/03/2017, fl. 8 em 8/3/17
fls 09 em 15/3/17 fls. 10 em 05.04.17 fls. 11
em 25/04/17; fls. 12 em 23.08.17 fls. 13 em
11/10/17

Observações: